



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/DF

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026-CPL/SELOG/SR/PF/DF

Processo nº 08280.003286/2026-35

Interessado: SELOG/SR/PF/DF

Assunto: **Pedido de Impugnação Pregão 110/2026**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 110/2026

Processo: 08280.003286/2026-35

Interessada: World América Sinalização Ltda. EPP

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA. EPP em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2026, especificamente quanto às especificações técnicas dos Itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo 1, relativos a cones de sinalização e balizador. Pedido_de_Impugnacao_01.pdf

A Impugnante sustenta, em síntese, a necessidade de adequação das especificações dos cones às normas técnicas aplicáveis, especialmente às ABNT NBR 15071 e NBR 14644, bem como do balizador à ABNT NBR 16658 e à NBR 14644. Requer, ainda, a previsão de apresentação de amostras, Relatórios de Ensaio/Laudos Técnicos e documentação destinada à comprovação da conformidade dos produtos ofertados. Pedido_de_Impugnacao_01.pdf

Após análise dos argumentos apresentados e confronto com as especificações constantes do Termo de Referência nº 47/2025, esta Unidade Requisitante apresenta a seguinte manifestação.

1. ITENS 1 E 3 – CONES DE SINALIZAÇÃO

O Termo de Referência estabelece, para o Item 1, cone de sinalização com altura de 750 mm, base com oito sapatas, peso de 3 kg, duas faixas brancas e reflexo mínimo de 300 candelas/lux/m². Para o Item 3, prevê cone com altura de 750 mm, duas faixas brancas, base de 360 mm, material em PVC e peso de 1,650 kg. TR200338_000047_2025_3.pdf

A Impugnante aponta parâmetros técnicos distintos para cones dessa natureza, fundamentando sua argumentação na ABNT NBR 15071 e na ABNT NBR 14644, especialmente quanto às dimensões, peso e características das faixas retrorrefletivas. Pedido_de_Impugnacao_01.pdf

Do confronto entre a especificação atualmente constante do Termo de Referência e os elementos técnicos apresentados na impugnação, esta Unidade Requisitante considera pertinente a revisão das especificações dos Itens 1 e 3, especialmente quanto às dimensões, peso, características construtivas e requisitos de retrorrefletividade, de modo a estabelecer parâmetros objetivos e compatíveis com a finalidade dos materiais a serem adquiridos.

Assim, quanto a esses itens, entende-se procedente a necessidade de revisão da especificação técnica.

2. ITEM 2 – CONE DE SINALIZAÇÃO COM BASE REMOVÍVEL

O Item 2 prevê cone de sinalização com base removível em borracha, corpo em polietileno semiflexível, cor

A Impugnante questiona especificamente a ausência de indicação dos parâmetros técnicos aplicáveis às películas retrorrefletivas, requerendo referência expressa à ABNT NBR 14644.

Pedido_de_Impugnacao_01.pdf

Considerando a finalidade do equipamento e a necessidade de que a especificação permita aferição objetiva da conformidade do produto, esta Unidade Requisitante considera pertinente o aperfeiçoamento da descrição do Item 2, mediante definição dos requisitos técnicos aplicáveis às faixas retrorrefletivas.

Assim, quanto ao Item 2, entende-se igualmente procedente a necessidade de revisão da especificação técnica.

3. ITEM 4 – BALIZADOR

O Termo de Referência descreve atualmente o Item 4 como balizador de corpo redondo, material plástico, medida 77, tipo poste flexível e sistema de balizamento para sinalização viária.

TR200338_000047_2025_3.pdf

A Impugnante sustenta a aplicação da ABNT NBR 16658 e apresenta parâmetros referentes a cilindro delimitador Tipo II, além de requerer a observância da ABNT NBR 14644 para os elementos retrorrefletivos.

Verifica-se que a descrição atualmente constante do Termo de Referência é genérica, razão pela qual esta Unidade Requisitante considera pertinente sua revisão, de modo a definir com maior precisão as características dimensionais, construtivas e de desempenho do equipamento pretendido, bem como os requisitos técnicos efetivamente aplicáveis.

Assim, quanto ao Item 4, entende-se procedente a necessidade de revisão da especificação técnica, sem que isso implique, por si só, a adoção automática de todas as características propostas pela Impugnante.

4. AMOSTRAS, RELATÓRIOS DE ENSAIO E LAUDOS TÉCNICOS

A Impugnante requer, ainda, que o instrumento convocatório passe a exigir amostras dos equipamentos e Relatórios de Ensaio/Laudos Técnicos emitidos por laboratório tecnicamente habilitado, contemplando, conforme aplicável, ensaios de dureza, tração, estabilidade ao calor, exposição ao intemperismo artificial, forma, dimensões e cor. Pedido_de_Impugnacao_01.pdf

Embora tais instrumentos possam constituir mecanismos de comprovação da conformidade em determinadas contratações, esta Unidade Requisitante não identifica justificativa técnica suficiente para incorporar, de forma integral e nos moldes propostos pela Impugnante, todas essas exigências ao instrumento convocatório.

O Termo de Referência já estabelece que os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de utilização e observar estritamente suas especificações, acompanhados dos certificados exigidos, quando aplicáveis. TR200338_000047_2025_3.pdf

Também estão previstos mecanismos de controle no recebimento, inclusive verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência e a proposta, possibilidade de rejeição dos bens em desacordo e recebimento definitivo somente após a verificação de sua qualidade e quantidade.

TR200338_000047_2025_3.pdf

Desse modo, eventual exigência adicional de amostras, Relatórios de Ensaio, Laudos Técnicos ou documentação laboratorial deverá decorrer de necessidade específica da Administração, tecnicamente justificada e proporcional às características do objeto.

Por essa razão, não se acolhem, nos termos amplos apresentados, os pedidos relativos à obrigatoriedade de apresentação de amostras, laudos e relatórios de ensaio.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Requisitante manifesta-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação, nos seguintes termos:

- a) revisão das especificações técnicas dos Itens 1 e 3, especialmente quanto às características dimensionais, peso, características construtivas e requisitos aplicáveis aos elementos retrorrefletivos;
- b) revisão da especificação técnica do Item 2, com definição objetiva dos requisitos aplicáveis às faixas retrorrefletivas;
- c) revisão da especificação técnica do Item 4, de modo a definir com maior precisão a tipologia, dimensões, características construtivas e de desempenho do equipamento e os requisitos técnicos aplicáveis; e
- d) não acolhimento, nos termos propostos pela Impugnante, da obrigatoriedade de apresentação de amostras, Relatórios de Ensaio, Laudos Técnicos e demais documentos laboratoriais, sem prejuízo da manutenção dos mecanismos de verificação da conformidade e controle de qualidade previstos no Termo de Referência.

Considerando que a revisão dos Itens 1, 2, 3 e 4 poderá resultar em alteração das características técnicas dos produtos originalmente especificados e, conseqüentemente, repercutir na formulação das propostas, encaminham-se os autos ao setor responsável pela condução do certame para conhecimento e adoção das providências procedimentais cabíveis, inclusive quanto à divulgação das alterações e aos prazos aplicáveis.

É a manifestação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE SOUZA SUEDE**, **Agente Administrativo(a)**, em 18/09/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148240116&crc=9E6539C6.
Código verificador: **148240116** e Código CRC: **9E6539C6**.